



Processo : 2014/50073-3 Autuação: 15/01/2014

Responsável/ Interessado : CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1755

Belém, E.P.
Ref. 08

SAGRI Nº 051/2009, R\$ 200.000,00.

Volume : 1/1

Procedência : AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Dr. Victor (G.)
6º PRO W PADDESTA

Julival Rocha
Conselheiro Substituto

Exp. N° 2015/06745-3 fls. 08 a 34

Pd Citacão n° 214/17-105
D. Citacão n° 453/17-105

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº 57.227 de 23.01.2018
Ofício Nº 00286, 00287, 00288/017 de 23-02-2018
D. Ofício Nº 33563 de 22-02-2018
Processos Anexados _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 051/2009 ' PROCESSO / CP : N° 58524
ASSINATURA : 23/12/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 23/12/2009
TÉRMINO VIG. : 23/12/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 22/02/2011

OBJETO : Apoiar a Aquisição de Óleo Diesel Para Apoiar o Trabalho de Preparo Mecanizados de Áreas Destinadas aos Plantios de Culturas Alimentares e Contratação de Horas Máquinas Para Efeito de Algumas Áreas, Onde os Beneficiados Não Dispõem de Patrulha Agrícola .

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI E AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

CNPJ : 05.705.156/0001-91

VALOR TOTAL (RS) : 200.000,00 (Duzentos mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Cidileia Lima dos Santos. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 04/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 04/12/2013
José Xerfan Neto
José Xerfan Neto
Mat.0101017

DATA : 05/12/2013.
Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :
DATA: 09 / 12 / 2013
Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.
DATA: 1 / 12 / 2013
Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1757

2ª CCG

Em, /7 de Jan de 2014



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES





3ª Controladoria

Fl. 03 - 1758

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50073-3	
DESTINATÁRIO	: AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	
RESPONSÁVEL	: CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 051/2009	
VALOR	: R\$ 200.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 27/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.245/15

DATA: 01/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

1759

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50073-3	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 051/2009	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04/2015


Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 27/04/2015.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

08.237/15

DATA: 04/05/2015

1760

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA.
 JUNTA DA
 nesta data faço junta ao presente process.
01.01.237/01.245/15
 fls. 05 a 07
 Belém, 03/06/2015
[Signature]
 matrícula nº 0100154



1761



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

Cópia

Ofício N. 01.237/2015-3^oCCG/SECEX

Belém, 29 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor

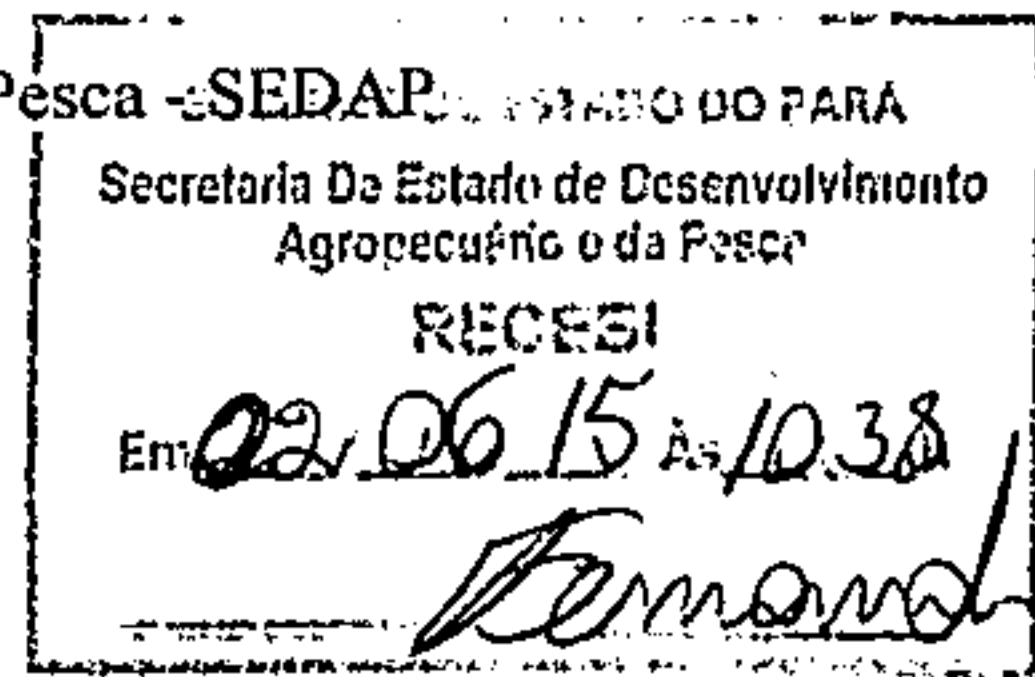
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP - ESTADO DO PARÁ

Travessa do Chaco, 2.232

66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: Tomada de Contas



Senhor Secretário,

1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2014/50095-9	240/2008	Comunidade de VI Vizania dos Moradores de Vizeu
2013/50451-3	258/2008	Sind dos Trab Rurais de Cachoeira do Arari
2014/50096-0	276/2008	Ass dos Produtores Rurais Monte Sinai
2014/50097-0	278/2008	Ass de Agric Rurais das Com de Urubuquara I e Cariateua
2013/50493-2	279/2008	Ass Comunitária de Boa Esperança
2014/50066-4	045/2009	Ass Comunitária da Comunidade de Boa Esperança
2014/50072-2	048/2009	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR AR/PA
2014/50073-3	051/2009	Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
2014/50070-0	056/2009	Inst Manancial p Gestão de Pesq e Cons dos Rec Hídricos
2014/50873-5	003/2011	Sind dos Trabalhadores(as) Rurais de Oriximiná-PA
2014/50864-4	038/2011	Ass Com, Industrial e Agropecuária de Irituia
2014/50865-5	039/2011	Inst de Desenv Sócio-Econômico e Educacional - AÇAI

2. No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação do extrato do termo de convênio no DOE;
- c) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- e) Comprovante da realização do repasse;



1762



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Ed//



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863

1763



Ofício N. 01.245/2015 – 3ªCCG/SECEX

Belém, 29 de maio de 2015.

A Senhora
CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Presidente da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
Q Dez – folha 21 Lote 34 – Nova Marabá
68.505-240 – MARABÁ - PA.

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio N. 051/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50073-3.

Solicitamos que deverá apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Correio CIAR
Nº J0202309342BR

em, 01/06/2015

Ed'//

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

1764

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Exp. 2015/06745-3

fls. 08 à 34

em, 21/07/2015

Qua

folha nº 0100154



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TCE
2015/06745-3

Belém, 24 de junho de 2015.



Ofício nº 673/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº240/2008, 258/3008, 276/2008, 278/2008, 279/2008, 48/2009, 51/2009, 56/2009, 03/2011, 038/2011 e 039/2011. Atendendo ao Ofício nº01.237/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2014/50095-9, 2013/50451-3, 2014/50096-0, 2014/50097-0, 2013/50493-2, 2014/50072-2, 2014/50073-3, 214/50070-0, 2014/50873-5, 2014/50864-4 e 2014/50865-5.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.237/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2014/50095-9, 2013/50451-3, 2014/50096-0, 2014/50097-0, 2013/50493-2, 2014/50072-2, 2014/50073-3, 214/50070-0, 2014/50873-5, 2014/50864-4 e 2014/50865-5 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº240/2008, 258/3008, 276/2008, 278/2008, 279/2008, 48/2009, 51/2009, 56/2009, 03/2011, 038/2011 e 039/2011. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 45/2009 processo 2014/50066-4.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável;
- Termo de Rescisão do Convênio 048/2009, Processo 2014/50072-2.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
HELDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br

Informação em Anexo
26.06.15
[Handwritten mark]

2015/275364 25.06.15 <i>[Handwritten Signature]</i>

1766



Nº DE PROCESSO	CONVÊNIO	LOCAIZAÇÃO
2014/50095-9	240/08	3ª CCG
2013/50451-3	258/08	3ª CCG
2014/50096-0	276/08	3ª CCG
2014/50097-0	278/08	3ª CCG
2013/50493-2	279/08	3ª CCG
2014/50072-2	48/09	3ª CCG
2014/50073-3 /	51/09	3ª CCG
2014/50070-0	56/09	3ª CCG
2014/50873-5	03/11	3ª CCG
2014/50864-4	38/11	3ª CCG
2014/50865-5	39/11	3ª CCG

BELÉM, 26/06/2015


ZAIANA TEIXEIRA
PROTOCOLO/CID

1767

Secretaria de Estado
de Agricultura GOVERNO DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



CONVÊNIO Nº 051/2009

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA E AGÊNCIA
POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA – BANCO DO POVO DO MARABÁ.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, n.º 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.093-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 1535649, SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – BANCO DO POVO DO MARABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, sito a Av. Antônio Vilhena, n.º 02, Qd – 28, Independência, CEP: 68.501-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.705.156-0001-91, doravante denominada por **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Associação, Sra. **CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF n.º 688.043.422-34 e no RG n.º 3003671 SSP/PA, residente e domiciliada no Município de Marabá, Estado do Pará, sito a Rua Bahia, n.º 120, Bairro: Laranjeira, CEP: 66501-420, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação do projeto "Apoiar ao Preparo Mecanizado de Áreas de Agricultores Familiares para a Produção de Alimentos (Grãos e Tubérculos) na Região Sudeste do Pará", conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Aquisição de 90.090 litros de óleo diesel para abastecimento de patrulhas agrícolas e contratação de 150 horas/máquinas, para o preparo mecanizado de áreas de agricultores familiares;



- b) Beneficiar 180 (cento e oitenta) famílias de 13 (treze) Comunidades e 170 (cento e setenta) pequenos produtores de projetos de assentamento da região.

- 1768

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do ESTADO previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Os recursos afins à **CONCEDENTE** correrão à conta de sua **Dotação Orçamentária** para o exercício de 2009, sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 6097/Elemento de Despesa: 3350-41/Fonte: 0101.**

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento aos objetivos do convênio.

Parágrafo primeiro. É responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, o Eng.º Agr.º **EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI**, Matrícula n.º 24376/1, CREA n.º 2160-D;

Parágrafo segundo. O servidor acima identificado fica obrigado a emitir **LAUDO CONCLUSIVO** sobre a execução do objeto pactuado, **comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.**

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única.**

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 20.000**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a **CONCEDENTE**:

- Repassar à **CONVENENTE** recursos na quantidade e natureza especificado na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Quinta**;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor designado na forma da **Cláusula Quarta**;
- Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

1769

II - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Em caso de obras, colocar placa indicativa com Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;**
- c) **Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará em todo e qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros.**
- d) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- f) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- g) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- h) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- l) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual**, eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- m) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento.**
- n) **Movimentar os recursos** repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **propriedade** dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento, e que, em razão deste, tenham sido

1770



Secretaria de Estado
de Agricultura
Pará
GOVERNO DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, poderão ficar sob domínio da **CONVENENTE** ou ser transferidos a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial e que sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil de finalidade não econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, mediante Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (tinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnica-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do Art. 151, caput, do Ato Nº 24 de 08.03.1994, publicado no DOE de 29.03.1994 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – R.I.T.C.E/PA, a **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais do TCE/PA;

Parágrafo Segundo. Nos termos do § 1º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA, Caso a Conveniente deseje prorrogar o prazo acima fixado para prestar contas junto ao TCE/PA deve pedir diretamente ao Tribunal mediante requerimento escrito e fundamentado;

Parágrafo Terceiro. Nos termos do § 2º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA, decorrido o prazo fixado para prestar contas junto ao TCE/PA, a **Conveniente sujeitar-se-á a instauração de Tomadas de Contas.**

Parágrafo Quarto. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao TCE e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversas do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa, as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2009/467841 -SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

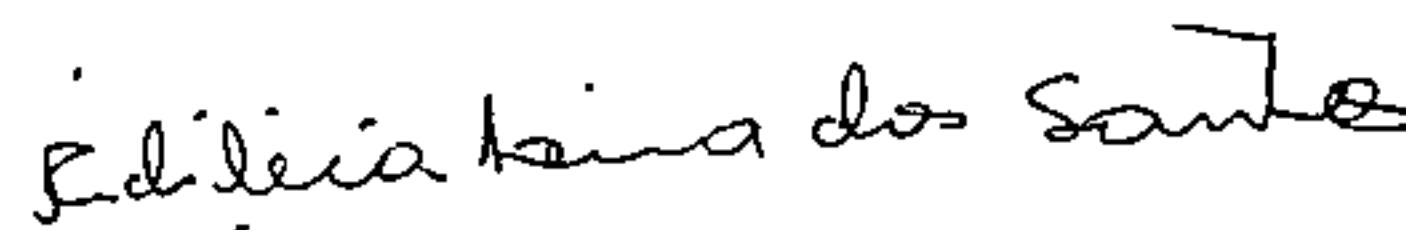
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, ____ de ____ de ____


CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura


CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS
Representante Legal da Conveniente

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

1773



CONVÊNIO Nº 051/2009

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2009/467841

Proponente: **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - BANCO DO POVO DO MARABÁ**

CNPJ: 05.705.156-0001-91

End: Av. Antônio Vilhena, nº. 02, Qd - 28, Independência

CEP: 68.501-130, Município: Belém.

Estado: Pará

Banco: BANPARÁ

Agência: 013

Conta Corrente: 308.822-6

Praça de Pagamento: Marabá

Responsável: **CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS**

CPF/MF nº 688.043.422-34

Cart. Ident. Nº 3003671 SSP/PA

Cargo/Função: Presidente da Associação

End: Rua Bahia, nº. 120, Bairro: Laranjeira, CEP: 66501-420, Marabá/PA

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 6097/Elemento de Despesa: 3350-41 Fonte: 0101

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O objeto do presente Convênio é apoiar a aquisição de Óleo diesel para apoiar o trabalho de preparo mecanizado de áreas destinadas ao plantio de culturas alimentares e contratação de horas máquinas para efetivo preparo de algumas áreas, onde os beneficiários não dispõem de matrícula agrícola.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Apoio e preparo mecanizado de áreas de agricultores familiares, para produção de alimentos (grãos e tubérculos).

1774

Secretaria de Estado
de Agricultura
Pará
GOVERNO DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à **CONVENENTE**
Total pela Secretaria: **R\$ 200.000,00**
Cronograma de desembolso: Parcela Única

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará:

Cidiléia Lima dos Santos
CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS
Presidente da Conveiente

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58569
PORTALIA: 012/2010
 Objetivo: Capacitação técnica sobre o COTS - Caderno de Orientação Técnico Social, em conjunto com os Técnicos desta DPS e da CEF (PAC)
 Fundamento Legal: Decreto 734/92
 Origem: ITUPTRANGA/PA - BRASIL
 Destino(s): Belém /PA - Brasil

 Servidor(es): 57218087/Sandra do Socorro Ferreira Janssen (Técnica) / 1.5 diárias (Completa) / de 05/01/2010 a 06/01/2010

 Ordenador: José de Andrade Rabelo

Programa de Trabalho Técnico da Defesa do Recurso - Origem do Recurso 20601123548010001 44711 010 0000 Estado
 Partes: Beneficiário ente Público: Conselho Executivo do Plano da Lavoura Cacaujeira - CEPILAC
 Concedente: Secretaria de Agricultura e Defesa do Recurso
 Ordenador: José de Andrade Rabelo



CONVENIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58509
CONVENIO: 017/2009
 Objeto: Apoiar e implementar o projeto Capacitação para aprimoramento de capacidades empreendedoras de cacauicultores de terra firme de várzea, em Municípios localizados no Nordeste paraense e do Acre, Gracinas.
 Valor Total: 100.000,00
 Assinatura: 22/12/2009
 Vigência: 22/12/2009 a 22/12/2010
 Orçamento:

1775

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCACAO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58547
 Convocamos a candidata abaixo relacionada, classificada no Concurso Público C-91, Edital nº 01/2006 - SEAD/COHAB, de 29.12.2005, a comparecer nesta Companhia, sito, à Passagem Gama Malcher, 361 - Bairro do Souza, para tratar de assunto referentes a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de perda da vaga. Informamos ainda que o referido Concurso foi prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar da data de 05.05.2008.
 Karina Vidal Moriya - Cargo: Arquiteta
 Belém, 04 de Janeiro de 2010
 Geraldo Chicre Bítar Pinheiro - Diretor Presidente

Programa de Trabalho Técnico da Defesa do Recurso - Origem do Recurso 20601123548010001 44711 010 0000 Estado
 Partes: Beneficiário ente Público: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
 Concedente: Secretaria de Agricultura e Defesa do Recurso
 Ordenador: José de Andrade Rabelo

CONVENIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58524
CONVENIO: 51/2009
 Objeto: Apoio financeiro de seu Oficial para apoiar o trabalho de produção nas áreas de frutíferas destinadas aos plantios de culturas alimentares e ornamentais, da horas máquinas para efetivo prorrogação de prazo de entrega de beneficiários não dispõem de patrimônio próprio.
 Valor Total: 7.000,00
 Assinatura: 22/12/2009
 Vigência: 22/12/2009 a 22/12/2010
 Orçamento:



NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58524
TERMO ADITIVO A CESSÃO DE USO
Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
Nº DA CESSÃO DE USO: 071/2009
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú.
 Objeto da Cessão: Cessão de uso de veículo passeio Ford Fiesta de placa JUT 4087, 51.000,00.
 Objeto e Justificativa: O presente termo aditivo na cláusula primeira outro estabelecimento de uso de veículo (um) Veículo de Passeio Corsa GL, 1.0, 04 portas p/5 pessoas, chassi 8AGSE19XWR612149, Renavan 71311527-0, Placa JTS 7522, a gasolina, ano/fab. 1996, estado de conservação REGULAR, RP 6253.
 Data da assinatura: 04/01/2010.
 Vigência: 31/12/2010.
 Foro: Belém-Pará.
 Responsável pela Cessão: JOSÉ LUIS PEREIRA.
 Responsável P/Estado: LISTRALINO RIBEIRO DE ALMEIDA.

Programa de Trabalho Técnico da Defesa do Recurso - Origem do Recurso 201201770170001 44711 010 0000 Estado
 Partes: Beneficiário ente Público: Agência Popular de Desenvolvimento da Agricultura
 Concedente: Secretaria de Agricultura e Defesa do Recurso
 Ordenador: José de Andrade Rabelo

CONVENIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58524
CONVENIO: 51/2009
 Objeto: Apoio financeiro de seu Oficial para apoiar o trabalho de produção nas áreas de frutíferas destinadas aos plantios de culturas alimentares e ornamentais, da horas máquinas para efetivo prorrogação de prazo de entrega de beneficiários não dispõem de patrimônio próprio.
 Valor Total: 7.000,00
 Assinatura: 22/12/2009
 Vigência: 22/12/2009 a 22/12/2010
 Orçamento:

CITACAO
 A COMISSÃO PARA CONFERENCIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA O SR. CLETON COSTA DA SILVA, A COMPARECER NESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, NA TRAVESSA DO CHACO, 2232, SALA DE COMISSÃO (SEPE), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE.
 BELÉM, 30/12/2009
 ANTÔNIO DA GRAÇA LIMA SANTOS
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E EMPRESAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ

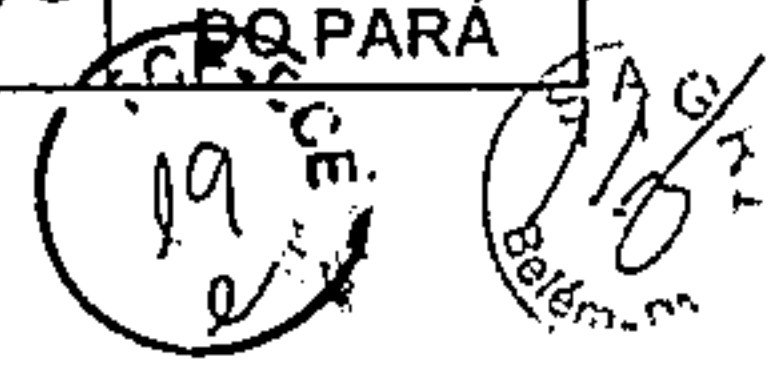
CONVENIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58524
CONVENIO: 51/2009
 Objeto: Apoio financeiro de seu Oficial para apoiar o trabalho de produção nas áreas de frutíferas destinadas aos plantios de culturas alimentares e ornamentais, da horas máquinas para efetivo prorrogação de prazo de entrega de beneficiários não dispõem de patrimônio próprio.
 Valor Total: 7.000,00
 Assinatura: 22/12/2009
 Vigência: 22/12/2009 a 22/12/2010
 Orçamento:

CONVENIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58524
CONVENIO: 017/2009
 Objeto: Apoiar e implementar o projeto CAPACITAÇÃO PARTICIPATIVA COM BUAFA
 Valor Total: 616.000,00
 Assinatura: 22/12/2009
 Vigência: 22/12/2009 a 22/12/2010
 Orçamento:

AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA

CONVENIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58524
CONVENIO: 51/2009
 Objeto: Apoio financeiro de seu Oficial para apoiar o trabalho de produção nas áreas de frutíferas destinadas aos plantios de culturas alimentares e ornamentais, da horas máquinas para efetivo prorrogação de prazo de entrega de beneficiários não dispõem de patrimônio próprio.
 Valor Total: 7.000,00
 Assinatura: 22/12/2009
 Vigência: 22/12/2009 a 22/12/2010
 Orçamento:

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	...-1776	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	----------	-----------------



1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO)				CGC/CNPJ 05.705.156/0001-91
ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO VILHENA, QUADRA 28, S/Nº - BAIRRO INDEPENDÊNCIA - MARABÁ - PA				
CIDADE MARABÁ	UF PA	CEP 68.501-130	DDD/TELEFONE	ESFERA ATUAÇÃO PROMOÇÃO DE DESENVOLV. ECONÔM. E SOCIAL URBANO E RURAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL CIDILEIA LIMA DOS SANTOS				CPF 688.043.422-34
CART. IDENTIDADE E 3003671	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PA	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO RUA BAHIA, Nº 120, BAIRRO LARANJEIRAS - MABÁ - PA				CEP 68.501-420

2. OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO APOIO AO PREPARO MECANIZADO DE ÁREAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (GRÃOS E TUBÉRCULOS).	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Dezembro-2009	TÉRMINO Janeiro-2010
OBJETIVO DO PROJETO		

[Handwritten signatures and initials]

1-AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA APOIAR O TRABALHO DE PREPARO MECANIZADO DE ÁREAS DESTINADAS AOS PLANTIOS DE CULTURAS ALIMENTARES;
 2-CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA O EFETIVO PREPARO DE ALGUMAS ÁREAS ONDE OS BENEFICIÁRIOS NÃO DISPÕEM DE PATRULHA AGRÍCOLA

1777

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1-INCENTIVAR A REVITALIZAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO DE GRÃOS E TUBÉRCULOS NA REGIÃO SUDESTE DO PARÁ, ATRAVÉS DE AGRICULTORES FAMILIARES ASSISTIDOS PELOS SEUS RESPECTIVOS SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES LOCAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, VISANDO O FORTALECIMENTO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.



LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS

- 1- 180 FAMÍLIAS NAS SEGUINTE COMUNIDADES: BRASIL ESPANHA; CROÁ; B. HORIZONTE; OITO BARRACAS; CASTANHAL ALMESCÃO; CASTANHAL VENEZA (SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA); MIGUEL GOMES DA SILVA; BOQUEIRÃO; VALE DO MUCURA I; VALE DO MUCURA II; ÁGUA BOA; PETRONÍLIO ALVES BATISTA; NOVA JERUSALÉM (SÃO GERALDO DO ARAGUAIA);
- 2- 170 FAMÍLIAS EM PROJETOS DE ASSENTAMNTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA; BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; ELDORADO DOS CARAJÁS; CURIONÓPOLIS; NOVA IPIXUNA; ITUPIRANGA; JACUNDÁ; MARABÁ E ABEL FIGUEIREDO.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

MET A	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1-	I	AQUISIÇÃO DE 90.090 LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTOS DE PATRULHAS AGRÍCOLAS	DEZ./09	DEZ./09
2-	II	CONTRATAÇÃO DE 150 HORAS MÁQUINA	DEZ/09	JAN/10

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENT E	PROPOONENT E
AQUISIÇÃO DE 90.090 LITROS DE ÓLEO DIESEL	200.000,00	200.000,00	
CONTRATAÇÃO DE 150 HORAS MÁQUINA	20.000,00	0	20.000,00

es *M*

1778

13/2
Belém

TOTAL	220.000,00	200.000,00	20.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

C.F.F.C.C.F.
2/e

CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	200.000,00					
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	10.000,00	10.000,00				
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

MARABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.009

PROPONENTE

Cidileia Lima dos Santos
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS

M

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



1779

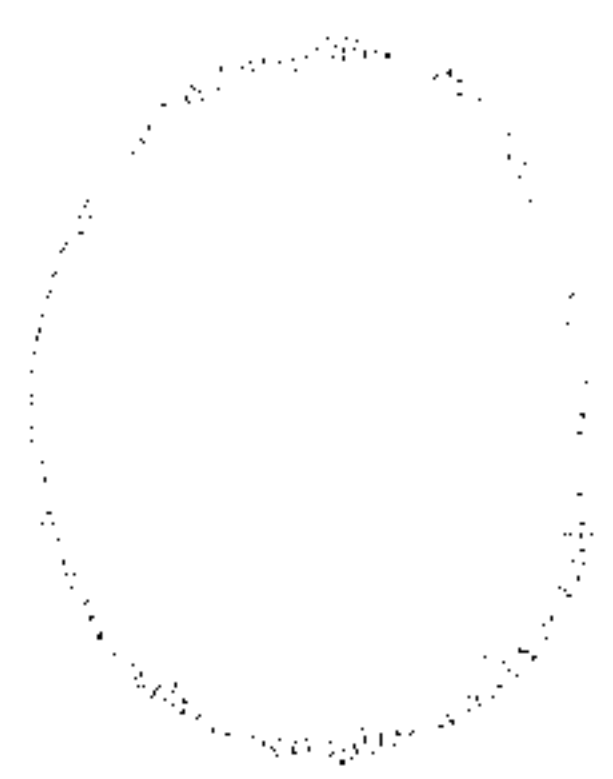
APROVADO:

Osamo [Signature]

CONCEDENTE

LOCAL E

DATA



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2009

NOTA DE EMPENHO - NE

OK



No. do Documento: 2009NE02491 Data de emissao: 23/12/2009 Gestao: 00001

Cod.Acao: 1159617

UG Descricao
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No.Processo
2009/467841
CGC/HF
05705156-0001/01

Endereco: RUA. SAO FRANCISCO 2233 B

Cidade: MARABA

UF: PA CEP: 68501680

Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400081	14101	20122127760970000	0101000000	33504100	140101	0000006097C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ *****200.000,00

DUZENTOS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
											200.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	EMPENHO REFERENTE A CELEBRACAO DO CONV.NR.051/09, ENTRE SAGRI X AGENCIA POPULAR DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-BANCO DO POVO DE MARABA OBJETO:PREPARO MECANIZADO DE AREAS DE AGRICULTORES FAMILIARES P/PRODUCAO DE ALIMENTOS (GRAOS TUBERCULOS). VIGENCIA: DEZ/09 A JAN/10 ?RC			200.000,00

037 - 013 - 308.226

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****200.000,00

Local e Data da Entrega
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

057220042/00
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO
Responsavel pela Emissao

23/12/2009 pag.
 IMRESSO PELA SIAFEM
Caio de Jesus Alves Pereira
 Ordenador da Despesa Secretario de Estado de Agricultura

— SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) —
CONSULTA EM 07/01/2010 AS 17:43
DATA EMISSAO : 31DEZ2009 USUARIO : BIBA
DATA LANÇAMENTO : 31DEZ2009 NUMERO : 2009NL04361
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA TELA : 01/01
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05705156000191 - AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO D
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510216 2009NE02491 333504101 0101000000 200.000,00
520214 2009NE02491 333504199 0101000000 200.000,00



1781



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO CONVENIO NR.051/2009.
/RC

LANCADA POR : ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM : 07JAN2010 AS 17:42HS

____ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) _____
CONSULTA EM 03/02/2010 AS 09:49 USUARIO : BIBA
DATA EMISSAO : 02FEV2010 DATA VENCIMENTO : 02FEV2010 NUMERO : 2010PD00112 .. 1782
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA



* PAGA * NL REF. : RAP
DATA PAGAMENTO : 02FEV2010 DB PAG. : 20100800144
PAGADORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
UG : 00001 - ADMINISTR DIRETA
GESTAO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
BANCO : 037
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 05705156000191 - AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZO
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 308226



PROCESSO : 2009/467841 VALOR : 200.000,00
FINALIDADE : RESTOS-CONV.NR.051/2009.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530001	2009NE02491	333504199	0101000000	200.000,00

LANCADO POR: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO EM: 02FEV2010 AS: 14:06 H5

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 03/02/2010 AS 08:25 USUARIO : BIBA
DATA EMISSAO : 02FEV2010 DATA LANCAMENTO : 02FEV2010 NUMERO : 20100900144
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2010PD00112 RAP
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05705156000191 - AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZO
GESTAO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 308226
BANCO : 037 MARABA

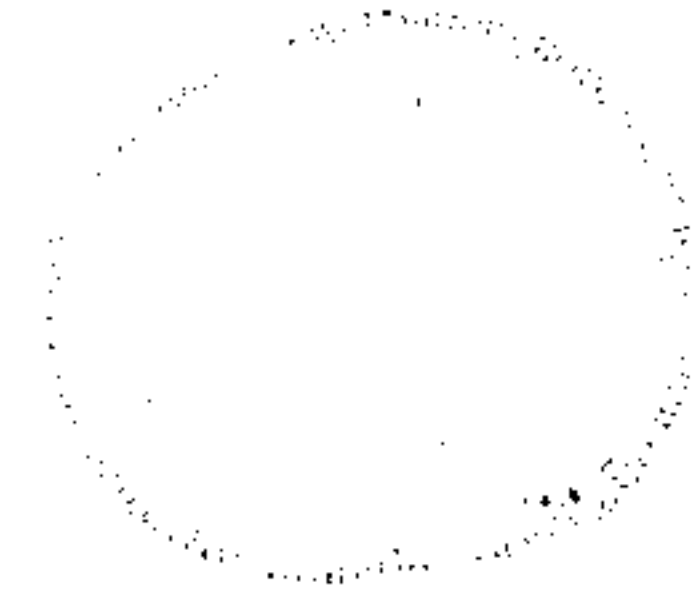
PROCESSO : 2009/467841 VALOR : 200.000,00
FINALIDADE : RESTOS-CONV.NR.051/2009.

EVENO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530001	2009NE02491	333504199	0101000000	200.000,00
701977				200.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2010RE00020

LANCADO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA

EM: 02FEV2010 AS: 16:44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL - DIDA

1784

CONVÊNIO Nº 051/2009

1. Órgão Conveniente: Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia –
Banco do Povo de Marabá.

Localização: Avenida Antônio Vilhena. Bairro: Independência,
Cep: 68501-130, Município Marabá/Pará
CNPJ: 05.705.156-0001-91

– Representante: Cindiléia Lima dos Santos Borba.

2. Valor Repassado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3. Objetivos: Apoiar a implantação do projeto “Apoiar ao Preparo Mecanizado de Áreas de Agricultores Familiares para a Produção de Alimentos (Grãos e Tubérculos) na Região Sudeste do Pará”.

4. Metas:

a) Aquisição de óleo diesel para apoiar o trabalho de preparo mecanizado de áreas destinadas aos plantios de culturas alimentares;

b) Contratação de horas maquinas para o efetivo preparo de algumas áreas onde os beneficiários não dispõem de patrulha agrícola;

Assinado



5. Descrição: O referido recurso foi aplicado em vários municípios da região Sudeste do Pará, para recuperação de áreas degradadas em propriedades de pequenos produtores que fazem parte da agricultura familiar da região, situados principalmente nos Projetos de Assentamentos (PA), para implantação de culturas alimentares (Grãos e Tubérculos).

Os Municípios beneficiados são:

1. São Geraldo do Araguaia: Foram beneficiados os Projetos de Assentamentos (PA) - Tiracatinga II, São Miguel, Água Boa, Água Branca, Nova Jerusalém, Vale do Mucura I e II e Boqueirão.

Numero de famílias beneficiadas: 46;

Total de área trabalhada: 46 ha (quarenta e seis);

Culturas implantadas: milho, mandioca, arroz, banana;

Responsável pelo recurso: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Geraldo do Araguaia;

Foto em anexo: 1

2. Nova Ipixuna: Os Projetos de Assentamentos (PA) e Comunidades beneficiadas: Gleba Jacaré, Nova Ipixuna, Encantado, Espal, Boa Nova, Costinha, Prometida, Tracua, Vila Belém, Jacaré, Praia Alta, Sapucaia, Km 28, Km 46, Km 48, Km 60;

Numero de família beneficiadas: 37;

Área recuperada: 55 ha (cinquenta e cinco);

Culturas implantadas: milho, mandioca, cupuaçu.

Responsável pelo recurso: Cooperativa Correntão.

Foto em anexo 2

3. Marabá: Os Projetos de Assentamentos -PA beneficiados:

a) Tamboril

Numero de famílias beneficiadas: 13;

Área recuperada: 18 ha (dezoito);

Culturas implantadas: milho, mandioca e banana;

Responsável pelo recurso: Associação dos Agricultores Familiar do Projeto de Assentamento do PA - Carajás Tamboril (AGFAT);

Foto em anexo 3.1

b) Cinturão Verde

Numero de famílias beneficiadas: 15 ;

Área recuperada: 21 ha (vinte e uma);

Culturas implantadas: milho, mandioca;

Responsável pelo recurso: Associação dos Moradores do PA (Projeto de Assentamento) Cinturão Verde.

Foto em anexo 3.2

Assado



4. São Domingos do Araguaia: Os Projetos de Assentamentos -PA beneficiados:

a) Paulo Fonteles e Pedra de Amolar

Numero de famílias beneficiadas: 18 ;
Área recuperada: 18 ha (dezoito);
Culturas implantadas: milho, mandioca, arroz, banana;
Responsável pelo recurso: Sindicato dos Trabalhadores de São Domingos do Araguaia.
Foto em anexo 4

5. Palestina do Pará: Projeto de Assentamento -PA Rio Mar , beneficiado:

Numero de famílias beneficiadas: 28 ;
Área recuperada: 16,5 ha (dezesseis e meio);
Culturas implantadas: arroz, milho, mandioca, banana;
Responsável pelo recurso: Associação Rio Mar.
Foto em anexo 5

6 Brejo Grande Do Araguaia: Projeto de Assentamento -PA Brasil/ Espanha , beneficiado:

Numero de famílias beneficiadas: 18;
Área recuperada (área comunitárias): 18 ha (dezoito);
Culturas implantadas: mandioca, arroz, feijão;
Responsável pelo recurso: Prefeitura Municipal do Brejo Grande do Araguaia.
Foto em anexo 6

7 Jacundá: Comunidade Beneficiada - Vila Quatro Bocas:

Numero de famílias beneficiadas: 16;
Área recuperada: 24 ha (vinte e quatro);
Culturas implantadas: arroz, batata doce, feijão, mandioca, milho;
Responsável pelo recurso: Associação dos Moradores da Vila Quatro Bocas - AMVILA.
Foto em anexo 7

8- São João do Araguaia: Os Projetos de Assentamentos -PA beneficiados:

Prata, Castanhal araras e 21 de Abril.
Numero de famílias beneficiadas: 20;
Área recuperada: 20 ha (vinte);
Culturas implantadas: milho, mandioca, arroz, banana;
Responsável pelo recurso: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia;
Foto anexo 8

9. Curionópolis: Os beneficiados;

a) Projeto de Assentamento -PA Sereño:



Numero de famílias beneficiadas: 4 ;
Área recuperada: 10,5 ha (dez e meio);
Culturas implantadas: arroz, milho, mandioca, feijão e banana;

b) Zona Urbana

Numero de famílias beneficiadas: 4;
Área recuperada: 11,5 ha (onze e meio);
Culturas implantadas: milho, mandioca, feijão, banana;

Responsável pelo recurso: Cooperativa de Produção Agropccuária e
Reflorestamento dos Micros e Pequenos Agricultores e Agricultoras do Sul
e Sudeste do Pará - AGROFLORESTAL;

Foto em anexo 9

10. Abel Figueiredo: Projeto de Assentamento -PA Nova Aliança ,
beneficiado:

Numero de famílias beneficiadas: 26;
Área recuperada: 19 ha (dezenove);
Culturas implantadas: banana, feijão, arroz, abobora, arroz;

Responsável pelo recurso: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo;

Foto em anexo 10

11. Itupiranga: Projeto de Assentamento -PA Benfica , beneficiado:

Numero de famílias beneficiadas: 13;
Área recuperada: 22 ha (vinte e dois);
Culturas implantadas: milho, arroz, mandioca, banana, cacau;

Responsável pelo recurso: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do
PA Benfica;

Foto em anexo 11

12. Eldorado do Carajás: Os Projetos de Assentamentos -PA beneficiados:
ABE Castanheira, 17 de Abril, São João, Bamerindos, Água Fria.

Numero de famílias beneficiadas: 22;
Área recuperada: 22 ha (vinte e dois);
Culturas implantadas: arroz, milho, feijão, mandioca;

Responsável pelo recurso: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás.


Foto em anexo 12

6. Fotografias digitais do projeto:

Foto1: São Geraldo do Araguaia



1788


 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, PECUÁRIO E FLORESTAL - DIDA






Foto2: Nova Ipixuna

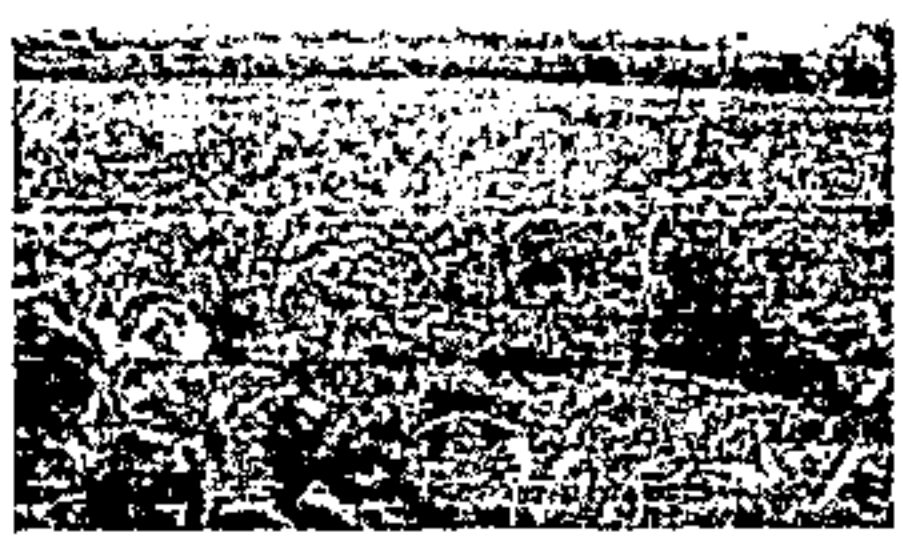


Foto 3.1: Tamboril

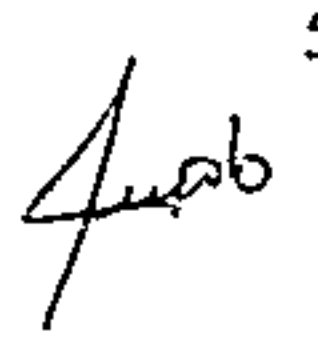


Foto 3.1: Cinturão Verde



Foto 4: São Domingos do Araguaia





1789

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL - DIDA

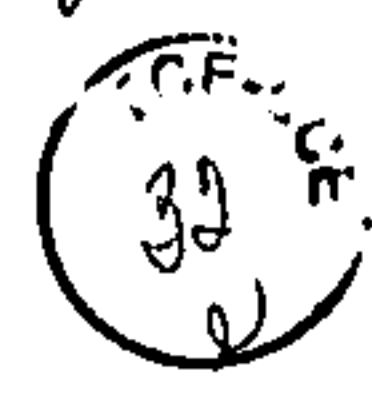


Foto5: Palestina



Foto 06: Brejo Grande do Araguaia



Foto 07: Jacundá




Foto 08: São João do Araguaia



Acosta⁶

8

U


 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL - DIDAF

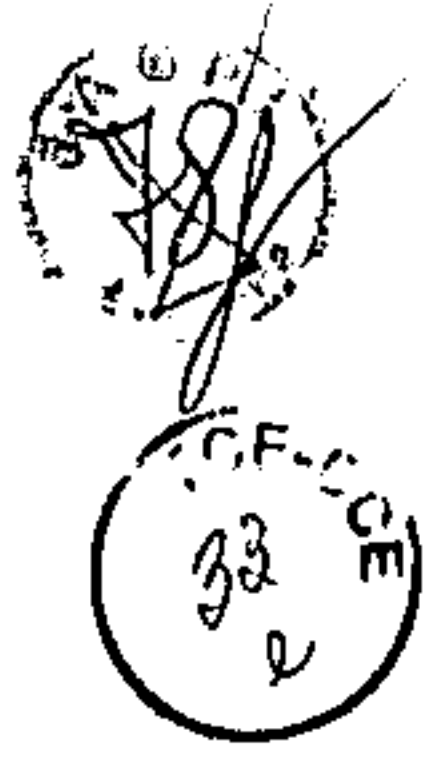


Foto 09: Curionópolis



Foto 10: Abel Figueiredo



Foto 11: Itupiranga




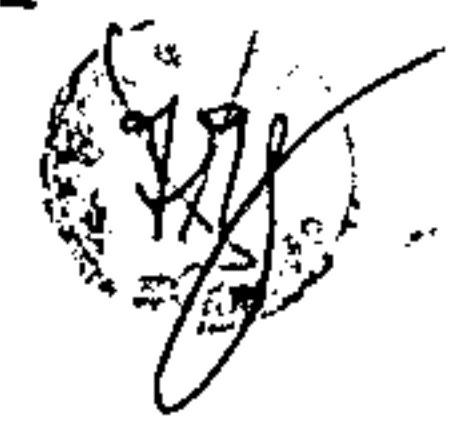
Foto 12: Eldorado dos Carajás



Aceto?

1791

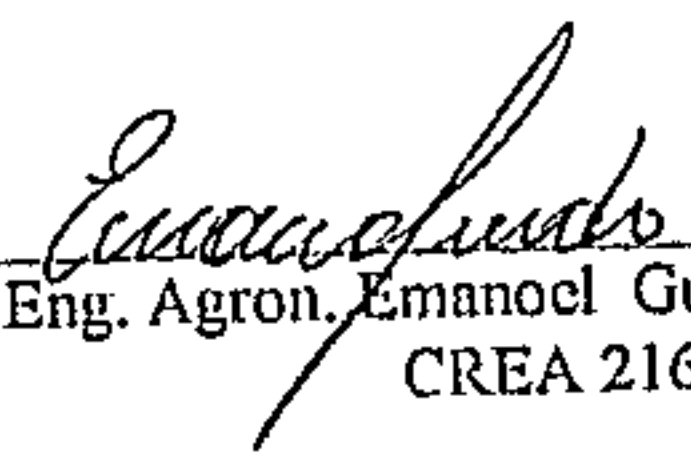

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL - DIDAF




7. Declaração de cumprimento do objeto do convênio:

Conforme o exposto acima, os recursos foram aplicados, conforme cláusulas pactuada do mesmo.

Marabá, 29 de Novembro de 2011


 Eng. Agron. Emanuel Guido de Souza Neri
 CREA 2160/D

1792

35

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.705.156/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2003
NOME EMPRESARIAL AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO DO POVO DE MARABA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO Q DEZ (FL.21)	NÚMERO LT 34	COMPLEMENTO
CEP 68.505-240	BAIRRO/DISTRITO NOVA MARABA	MUNICÍPIO MARABA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 9158-2213
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/05/2015** às **12:46:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

1793

36

JO202309342BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
10/06/2015 18:40 Maraba / PA

10/06/2015 18:40 Maraba / PA	Objeto entregue ao destinatário
10/06/2015 08:25 Maraba / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
01/06/2015 13:07 Belem / PA	Objeto postado

1794

À servidora Maria Trindade, para
analisar e emissão da parecer.

Em 23/09/2015.

Hécio A. M. Gomes
Hécio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

1795



RELATÓRIO TÉCNICO

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2014/50073-3
Referência: Tomada de Contas
Objeto: Convênio n° 051/2009
Convenientes: SEDAP (ex-SAGRI)
Concedente: Agencia Popular de Desenvolvimento da Amazônia
Responsável: Cidiléia Lima dos Santos Borba – Presidente, à época

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio n° 051/2009 teve por objeto apoiar a implantação do projeto “Apoiar ao Preparo Mecanizado de Áreas de Agricultores Familiares para a Produção de Alimentos (Grãos e Tubérculos) na Região Sudeste do Pará”, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 23/12/2009 a 23/12/2010;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 18 (CE, art. 28, § 5°);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme preconiza a Resolução n° 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação às fls. 16/17, conforme determina o art. 116, §1° da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor total de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo que R\$200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo do orçamento estadual, exercício financeiro de 2009, e consignado à conta da dotação orçamentária 14.101 20122127760970 Fonte 0101 Natureza da Despesa 335041 – Obras e Instalações. Houve previsão de contrapartida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



1796

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecido o prazo de remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência em 09/12/2013.

Apesar de cientificada através do Ofício nº 01.245/2015 - 3ªCCG/SECEX, datado de 29/05/2015 as fls. 07 a encaminhar a documentação comprobatória da despesa, a Srª. Cidiléia Lima dos Santos Borba, Presidente da Agencia Popular de Desenvolvimento da Amazônia, manteve-se silente a respeito da documentação solicitada por esta Corte de Contas, o que configura não atendimento de diligência externa deste Tribunal.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 02/02/2010, conforme OB00144, de fls. 26, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), depositados em conta corrente específica do Banco do Estado do Pará, Agência 00013, conta 308226.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCEPA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Em 02/02/2010	200.000,00	A devolver (valor não comprovado)	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEDAP encaminhou o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Convênios, acompanhado das fotos dos serviços executados anexado as fls. 27/34, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCEPA, vigente à época, referente ao convênio de nº 051/2009, com



1797

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



vistoria final realizada em 29/11/2011, onde atesta que os recursos foram aplicados conforme cláusulas pactuadas do convênio.

Em que pese a informação fornecida pela SEDAP de que o objeto fora executado, não há nos autos nenhuma comprovação de que houve a efetiva aplicação dos recursos recebidos no objeto conveniado, isto é, a simples execução do objeto não possui força probatória suficiente para comprovar a correta aplicação dos recursos, posto que diante da ausência de prestação de contas não é possível vincular os recursos recebidos e os serviços executados, bem como proceder uma avaliação sobre a legalidade da destinação dos recursos e a respectiva compatibilidade com a natureza dos objetivos acordados.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade da Sr^a. **CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA**, presidente, CPF nº 688.043.422-34, conforme art. 158, inciso III, alínea "a", do Ato 63/12 e alterações posteriores, com a devolução do valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente atualizado a partir de 02/02/2010, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo de aplicação das multas, previstas nos art. 242 (pelo débito apontado), art. 243, inciso III, alínea "a" e art. 68, §3º, c/c art. 243, II, "b" (pelo não atendimento a diligência externa desta Corte), salvo sanção mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.

É o relatório.

Belém, 25 de setembro de 2015

Maria da Conceição Trindade
Maria da Conceição Trindade
Analista Auxiliar de Controle Externo

Ao Controlador, após revisado

Em, 01/10/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos
WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De acordo.

À SECEX, em, 01/10/2015

Helcio Alexandre Matos Gomes
HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES
Controlador da 3ª CCG

(o) Secret... Externo,
com o relatório às fls. 3739
Em: 21 de outubro de 2015
Alcama
Matrícula nº 0612782

1798

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 21 / 10 / 2015

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

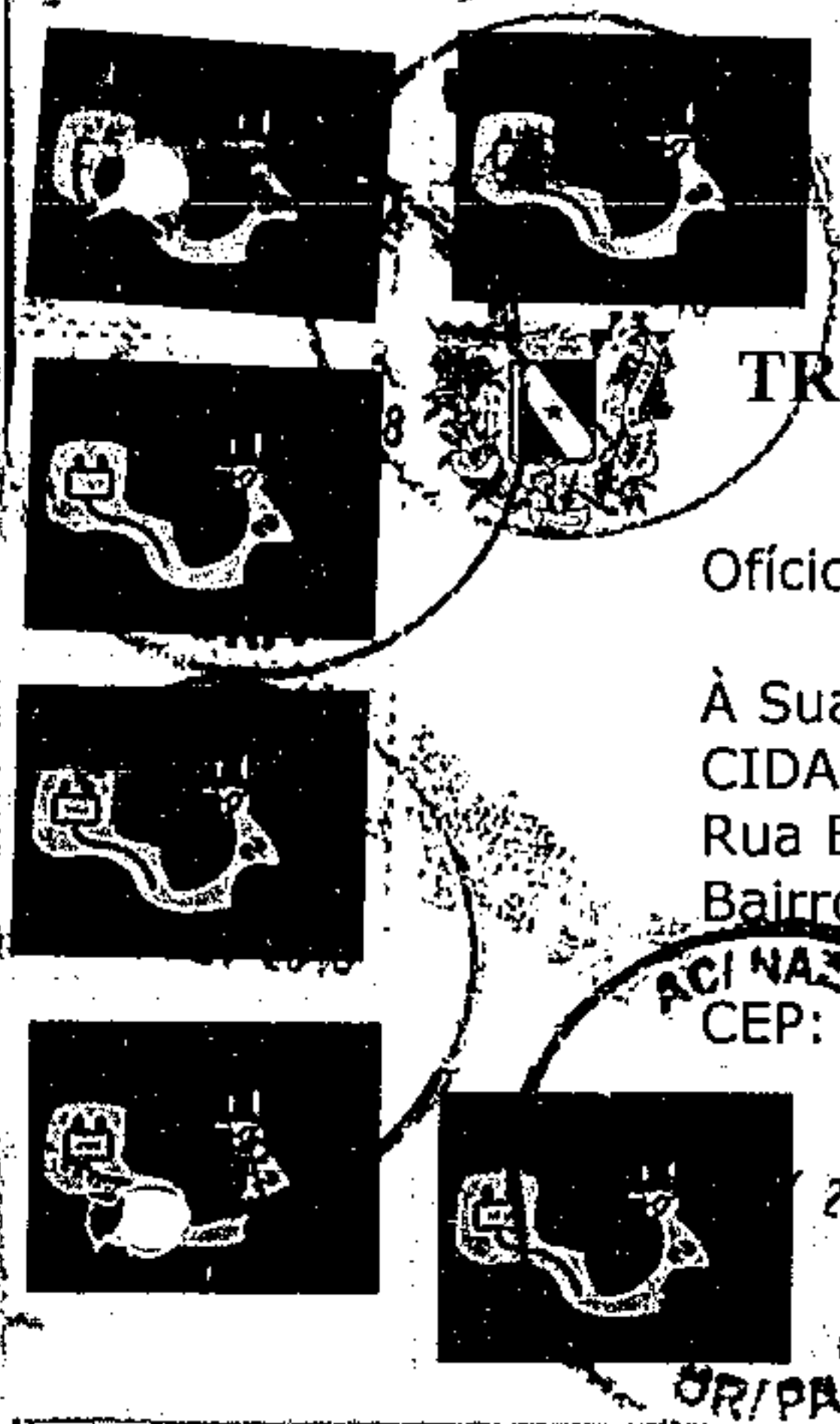
AO REMETENTE

3

84

288
286

1799



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 00287/2018 - SEGER/TCE

À Sua Senhoria a Senhora
CIDALÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Rua Bahia nº 120
Bairro: São João

CEP: 68501-420

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (g)

JT 29349670 0 BR



Marabá/Pará

AO REMETENTE

P-2014/50073-3
Ac- 57.227

OR/PA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1800

213

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CIDA LEIA LIMA DOS SANTOS BOU BA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA BAHIA 120			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.501-420	MATABA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 00287/18 SEGET		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

DDI MATABA

INSUFICIENTE
E O Q. INDICADO

ENCICLO
OU
DE
OLUÇÃO
URADO

AO PRESTADA PELO
OU SINDICATO.
AÇÃO AO SERVIÇO

RUBRICA

Francisco de Almeida Paix
Mat 8453719

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 196 mm

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

1801

Identificador : ME538369788BR Protocolo: 10119402 Previsão de Entrega: 23/02/2016
Data : 23/02/2016 11:57 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.061/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 061/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.^a CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	A Senhora CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA Rua Bahia 120
Nazaré 66035903 Belém PA	São João 68501420 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

34C18454B76679FF205BF6030FF8DB3FC4CE8F3C5DE4F7FD1FDBB8A6DFDFC0267E399F69A3D053AE4D8FA4447A7587974A7639E6EB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538369788, remetido dia 23 de fevereiro de 2016

destinado a:

A Senhora
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Rua Bahia, 120
São João
Marabá/PA
68501-420

Foi entregue às 13:58 do dia 23 de fevereiro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

Atenciosamente, CDD MARABA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente, Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA785468590BR 78687



DHP 24/02/2016 09:16

DESTINATÁRIO



1803

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 061/2016, da Senhora Cidiléia Lima dos Santos, expirou em 09/03/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 01/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50073-3

1804



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1805



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



<p>Processo: 2014/50073-3</p> <p>Responsável/Interessado(a): CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA</p> <p>Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO SAGRI Nº 051/2009)</p>
--

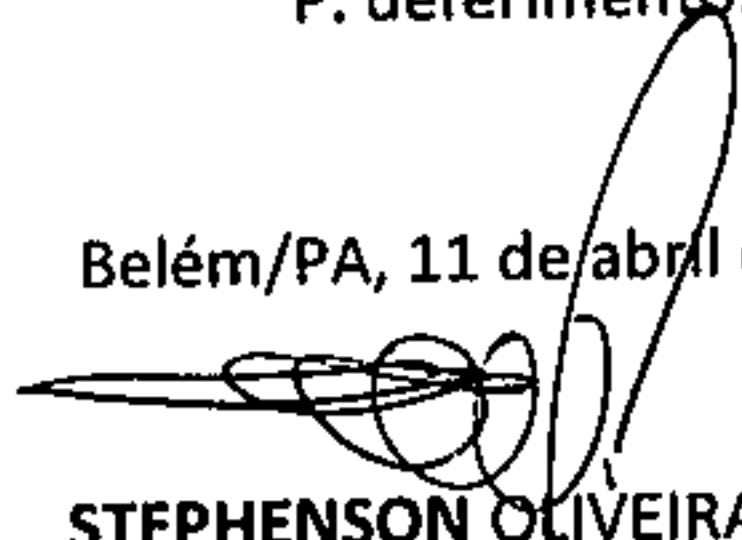
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas, verifico que a insigne Seção Técnica concluiu (fls. 37-39), após a ordinária instrução do feito e dada a total ausência da pertinente documentação comprobatória, pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio SAGRI nº 051/2009.

Assim sendo, considerando que essa Egrégia Corte vem consolidando o entendimento de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, respondem pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, entendo necessário, *in casu*, a fim de melhor subsidiar a decisão a ser prolatada pelo douto Plenário, que seja **CITADA** ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal, a entidade **Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia (Banco do Povo de Marabá)**, o que **REQUEIRO** com fulcro no art. 91, "c" do mesmo diploma, retornando o processo a este *Parquet* de Contas, após manifestação do Órgão Técnico, para o imprescindível opinativo de mérito.

P. deferimento.

Belém/PA, 11 de abril de 2016


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Subprocurador de Contas

1806

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50073-3



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1807 46
B



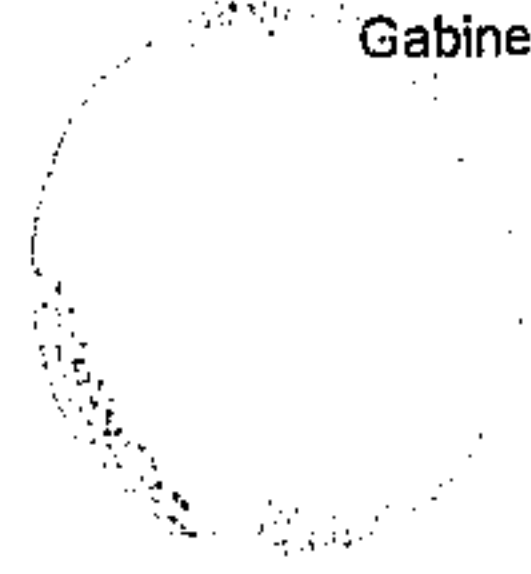
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2014 / 30043-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 12 / 04 / 2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência





1898




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 15/04/2016

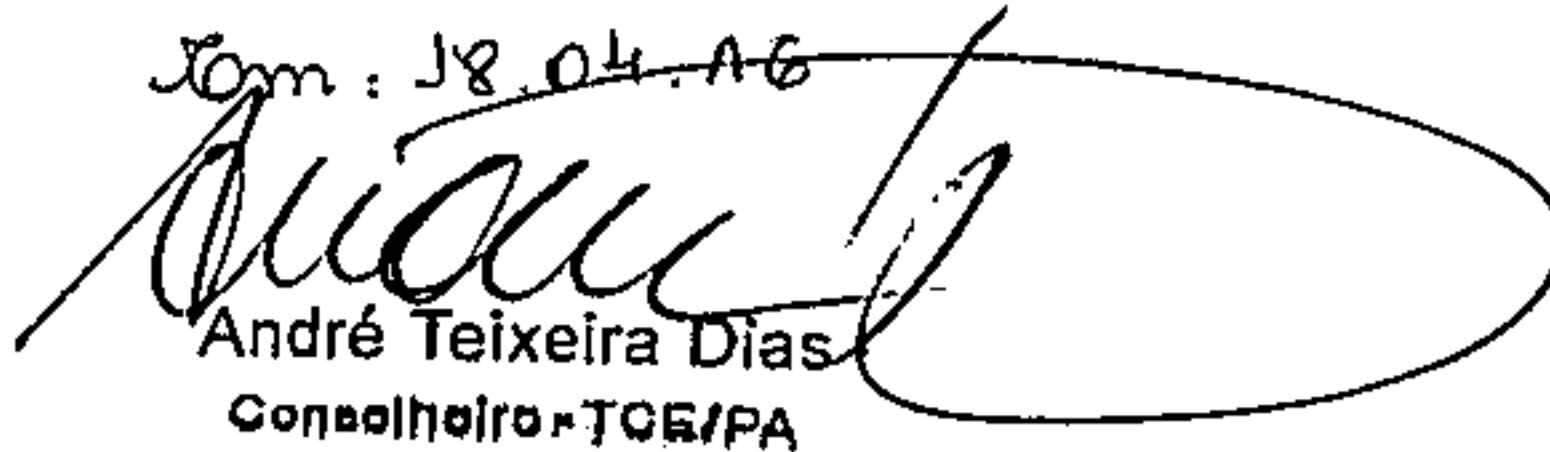

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1809

Sr. Secretário,

Determino a citação da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia (Banco do Povo de Marabá) para apresentar defesa.

Em: 18.04.16



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME585659695BR Protocolo: 11132299 Previsão de Entrega: 03/04/2017
Data : 03/04/2017 16:34 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.114/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 114 /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO DE MARABÁ), na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quirão Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Avenida Antônio Vilhena
02
Quadra 28
Independência
68501130 Marabá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

43E2F8A1E5C4F93143E5B855E0581CA717B2900456D22F0C3D2906EA746201DFC2821C0FFB5408CBA609B93E8E01E2B15A1D46783E4

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT<<Seu telegrama no. ME585659695, remetido dia 03 de abril de 2017

destinado a:

A

AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Avenida Antônio Vilhena, 02 Quadra 28

Independência

Marabá/PA

68501-130



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 03/04/2017 às 17:20 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação: SR. GENIVAL SOUZA

Atenciosamente, CDD MARABA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<i>At M</i>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente, Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MAR43258519BR 92849 DHP 04/04/2017 09:35

1812

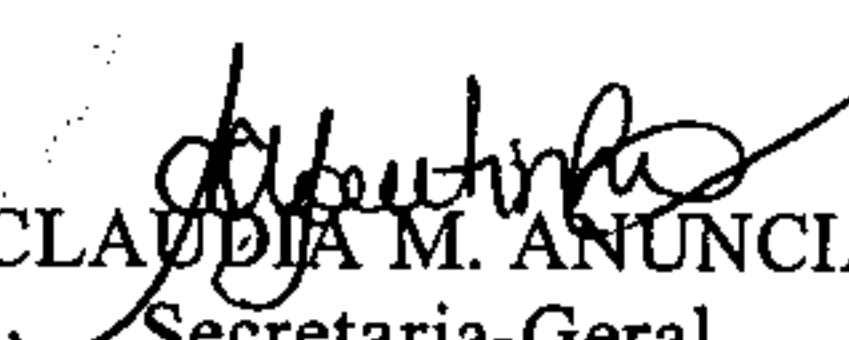


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 114/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 49

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 05/04/2017.


ANA CLÁUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

1813



CITAÇÃO - Nº 114 /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO DE MARABÁ), na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009.

Belém, 05 de abril de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.349	06.04.2017

1814




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/04/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Agência Popular de Desenvolvimento Amazônia (Banco do Povo de Marabá), para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 114/2017, publicado no D.O.E. de 06.04.2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 26/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.
Em, 26/04/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1815

Sr. Secretário,

Determino a remessa dos presentes autos ao
Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Tom: 27/04/17



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

1816



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

*Do Ministério Público
de contas*

Belém, *27/04*/2017

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1817


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo:2014/50073-3



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/04/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/04/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



Processo: 2014/50073-3

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SAGRI Nº 051/2009

Responsável(eis): CIDLÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA – PRESIDENTE À ÉPOCA E AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO DE MARABÁ)

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGAL, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 200.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS À TITULAR DA CONVENENTE.
- RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, firmado em 23/12/2009 (fls. 10-15)¹ entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (concedente), e a Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia - Banco do Povo de Marabá (convenente), de responsabilidade da Sra. Cidiléia Lima dos Santos

¹ Informação confirmada mediante consulta ao SISGED/TCE/PA.



1819

Borba, Presidente à época, tendo por objeto *"Apoiar ao Preparo Mecanizado de Áreas de Agricultores Familiares para a Produção de Alimentos (Grãos e Tubérculos) na Região Sudeste do Pará"*.

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 200.000,00, integralmente creditados conforme ordem bancária de fls. 26, com previsão de contrapartida financeira por parte da convenente no valor de R\$ R\$ 20.000,00, cuja disponibilização não restou comprovada.

A vigência do ajuste foi de 23/12/2009 a 23/12/2010, não constando que tenha sido firmado aditivo.

Informam os autos que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (fls. 18)².

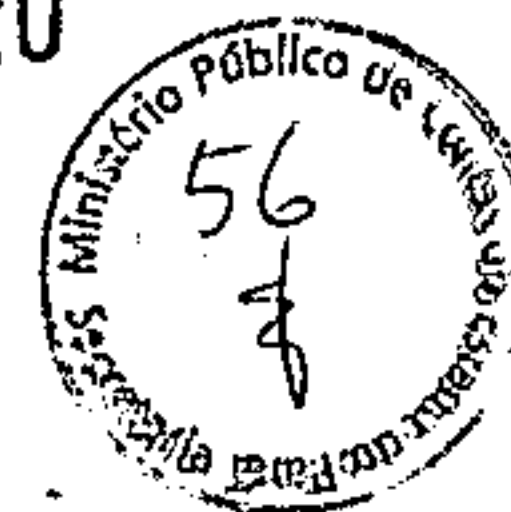
Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto à concedente e à convenente (fls. 5-7), no sentido da apresentação dos documentos de formalização e fiscalização do ajuste e dos comprobatórios do emprego dos recursos, respectivamente.

Em resposta, a SEDAP encaminhou a documentação de fls. 08-34, incluindo laudo conclusivo (fls. 27-34) atestando a execução integral do objeto.

A titular da convenente, por sua vez, não se manifestou.

Na sequência, a 3ª CCG, em Relatório Técnico de fls. 37-39, considerando a ausência da prestação de contas, opinou pela

² Informação confirmada mediante consulta ao SISGED/TCE/PA.



irregularidade das mesmas, com devolução integral do valor repassado, além da aplicação de multas à responsável.

Instada a se manifestar, por citação, a Presidente da entidade manteve-se silente (fls. 40-42).

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas que, em sede de cognição sumária, requereu a citação da pessoa jurídica de direito privado beneficiária dos recursos (fls. 44), o que, contudo, apesar de procedido pelo Tribunal, não logrou êxito (fls. 48-52).

Retornam agora os autos a este Órgão Ministerial para o oferecimento do imprescindível opinativo de mérito.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.



1821



Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrita a recebedora dos recursos públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/1993, por força



de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurada, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegal imputável à responsável.

Assim, diante da completa inexistência da necessária, imprescindível e obrigatória prestação de contas dos recursos públicos envolvidos, nem mesmo socorre à responsável, na hipótese, o relatório da concedente (fls. 27-34), que atesta o cumprimento da avença, vez que se mostra impossível de ser estabelecido o nexo de causalidade entre os valores transferidos pelo erário estadual e as atividades tidas como desenvolvidas.

Outrossim, diante da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente à subscritora do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, mostra-se imperiosa a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos, em conformidade, inclusive, com o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito, como bem ilustra a Súmula 286:



1823

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."

3. CONCLUSÃO

Nessas condições, OPINA-SE no sentido da IRREGULARIDADE das contas, com devolução integral do valor repassado pelo Estado, no montante de R\$ 200.000,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis à responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

É o parecer.

Belém/PA, 22 de maio de 2017

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50073-3

1824



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/05/2017


Silvana Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1825

58

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2014/50073-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 23 / 05 / 2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

1826



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

De ordem da Presidência, e nos termos do que dispõe o art. 56, inciso III do Regimento Interno, faço a redistribuição dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Auditor **JULIVAL SILVA ROCHA**, convocado por meio da Portaria GP nº 32.392, de 25/05/2017 para substituir o Exmº. Sr. Conselheiro **ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**, no período de seu afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

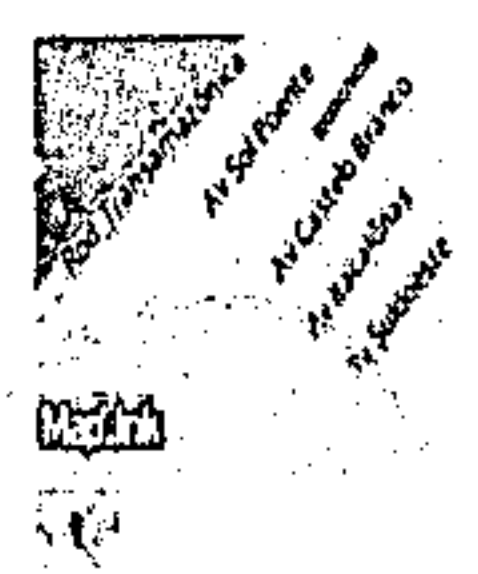
Em 26 de maio de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1827
OL
DL

Agencia Popular de Desenvolvimento da Amazonia - Cidade Nova

★★★★★ **Desenvolvimento** Crie o perfil

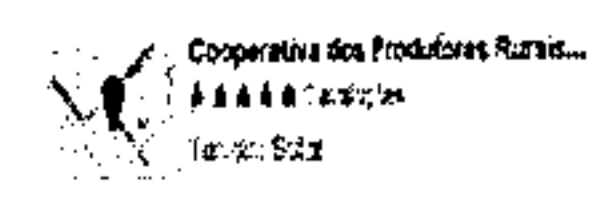


(41) 3123-8590
 Av. São Francisco, 2211 Cidade Nova
 Marabá - PA, CEP 68501-630 - Cordeiro
 Ninguém recomendou esse local ainda, seja o primeiro!
 Recomendado

[INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES](#)
[FOTOS](#)
[MÁS INFORMAÇÕES](#)
[MAPA](#)
[VÍDEOS](#)

Anúncio

Locais parecidos com este



62
A.

-1828



Pag. 1 de 1
Emissão: 01/08/2017 11:07:42

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 05705156000191
Situação Cadastral: Ativa
Nome Empresarial: AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Data Abertura: 20/05/2003
CNAE Principal: 9430800
Tipo Logradouro: QUADRA
Logradouro: DEZ (FL.21) , LT 34
Complemento:
CEP: 68.505-240
Bairro: NOVA MARABA
Nome Município: MARABA
UF: PA
Telefone: (94) 91582213 ()
E-Mail:
CPF Responsável: 79783007220
Nome Responsável: DIORGIO DA SILVA SANTOS

Data Atualização: 24/09/2005

Nome	Número	Tipo
DIORGIO DA SILVA SANTOS	00079783007220	Sócio RE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

Processo n. 2014/50073-3

Verifica-se que a citação de fl. 48 ficou prejudicada, tendo em vista a devolução do respectivo telegrama (fl. 49) com a informação de que o destinatário havia mudado, fato que levou a Secretaria Geral deste Tribunal a promover a citação ficta publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 50/51).

Não obstante, impende destacar que a citação editalícia é medida excepcional, porquanto, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, somente se justifica quando o destinatário se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

Ocorre que, após realização de pesquisas na internet e no Sistema de Fiscalização desta Corte, foram detectados endereços distintos daquele constante no mencionado ato de comunicação (fls. 61/62).

Desse modo, considerando o caráter excepcional da citação por edital no âmbito deste Tribunal, proceda-se à citação da entidade conveniente, Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá, a qual deverá ser enviada aos endereços de fls. 61/62.

Apresentada defesa, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo. Após, retornem conclusos.

Transcorrido *in albis* o prazo, volvam os autos conclusos.

Belém, 2 de agosto de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1830



Página: 1

Identificador : ME609199015BR Protocolo: 11676587 Previsão de Entrega: 20/10/2017
Data : 19/10/2017 17:34 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.451/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 451/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO DE MARABÁ), na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Avenida São Francisco 2233 Cidade Nova 68501690 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C18E5DE060E0F53A197DC1990847F544795243B4C64230F0820E0EB1B364B2D4D15C656993A03469480E56C4FEB7E8BD2F894539D9



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME609199015, remetido dia 19 de outubro de 2017

1831

destinado a:

A
AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Avenida São Francisco, 2233
Cidade Nova
Marabá/PA
68501-690



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 19/10/2017 às 17:58 Motivo da não entrega: Ausente
Observação: NOVA TENTATIVA, CASA FECHADA

Segunda tentativa em 19/10/2017 às 18:20 Motivo da não entrega: Número Inexistente
Observação: CONSIDERE INFORMAÇÃO CORRETA NÃO EXISTE Nº INDICAD

Atenciosamente, CDD MARABA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SGGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA868805564BR 1210



DHP 23/10/2017 16:35



1832

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME609199024BR	Protocolo: 11676587	Previsão de Entrega: 20/10/2017
Data : 19/10/2017 17:34		Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.451/17		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 451/2017
 De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO DE MARABÁ)**, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
 O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BA Quadra Dez 34 Folha 21 Nova Marabá 68505240 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital
 00945CE8F735102EBE9EF2A5B071B7C08FB9868358F9B4F79BDC3EDE09C2E26DF1FA4D9A32CB5DFFEC07F957B05F83080024A5AAD7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA-GERAL
 CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
 Belém, 07/11/2017
 Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

1833


<<Seu telegrama no. ME609199024, remetido dia 19 de outubro de 2017
destinado a:

A
AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BA
Quadra Dez, 34 Folha 21
Nova Marabá
Marabá/PA
68505-240



Foi entregue às 10:45 do dia 20 de outubro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: CAROLINE M. COSTA

Atenciosamente, CDD MARABA>>

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SNGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868958123BR 1228  DHP 24/10/2017 15:35



1834

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

To Gab. Comº Substituto
Juliano Rocha.

Belém, 07/11/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

69
1835

Processo n. 2014/50073-3

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 51/2009 (fls. 10-15), celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura – Sagri e a Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá, sob a responsabilidade de **Cidiléia Lima dos Santos**, com repasse do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com previsão de contrapartida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O ajuste teve por objeto apoiar a implantação do projeto "Apoiar ao preparo mecanizado de áreas de agricultores familiares para a produção de alimentos (grãos e tubérculos) na região sudeste do Pará", com vigência no período de 23.12.2009 a 23.12.2010 (fls. 1 e 18).

Constatado o transcurso *in albis* do prazo para a prestação de contas, a Presidência deste Tribunal, acolhendo solicitação do então Departamento de Controle Externo, autorizou a instauração da tomada de contas do convênio (fl. 1).

Na tentativa de instruir o feito, a unidade técnica realizou diligências junto ao órgão concedente (fl. 5) e à entidade conveniente (fl. 7). Todavia, apenas a Sagri apresentou resposta ao expediente desta Corte de Contas (fls. 8-34).

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo - SECEX (fls. 37-39) exarou manifestação pela irregularidade das contas, por não ter sido comprovado a aplicação dos recursos estaduais em tela, com aplicação de multas pelo débito e pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Oportunizado o exercício do contraditório (fls. 40-41), não houve a apresentação de defesa.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (fl. 44), a fim de melhor instruir a decisão do Plenário e considerando o entendimento deste Tribunal de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, há a possibilidade de responder pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, entendeu ser necessário à citação da entidade conveniente para apresentar defesa em razão da irregularidade apontada pela Secex.

Dada a oportunidade para o exercício do



1826

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

contraditório (fls. 48-51), a entidade conveniente manteve-se silente.

Por fim, o Órgão Ministerial (fl. 55-57, frente e verso), ante a ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas da responsável, com a devolução integral do montante repassado, nos termos do art. 38, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n. 12/1993, vigente à época, além da aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, incisos II, III e VIII, do mesmo diploma legal. Ademais, sugeriu a imputação de responsabilidade solidária, pelo débito, à Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá.

É o relatório.

Belém, 14 de dezembro de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME619243005BR

Protocolo: 11876796

Previsão de Entrega: 16/01/2018

Data : 15/01/2018 17:05

Total: R\$ 18,12

Assunto : JULG.028-A/18

- 1837

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 028-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora CIDILEIA LIMA DOS SANTOS, Presidente à época, de que no dia 23.01.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

A Senhora
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Rua Bahia
120

Nazaré
66035903 Belém
PA

São João
68501420 Marabá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009C24A641B35FBD9C392B2D1802E3A3322B820410F2A99AEF0C54431CC6AF557BC5ADE8ADF14043521AF638B7C1020ACACA531F



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1838

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME619243005, remetido dia 15 de janeiro de 2018

destinado a:

A Senhora
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Rua Bahia, 120
São João
Marabá/PA
68501-420



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/01/2018 às 17:48 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA SEM SISTEMA

Segunda tentativa em 17/01/2018 às 10:25 Motivo da não entrega: Mudou-se Observação: INFORMOU: SRA BEATRIZ

Atenciosamente, CDD MARABA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA878468124BR 4773 DHP 18/01/2018 07:11

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

1839

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME619243014BR
Data : 15/01/2018 17:05
Assunto : JULG.028-B/18

Protocolo: 11876796

Previsão de Entrega: 16/01/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 028-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a AGÊNCIA
POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de que no dia 23.01.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao
Convênio SAGRI nº 051/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER

Travessa Quintino Bocaiuva

1585

Nazaré

66035903 Belém

PA

Destinatário

A

AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Quadra Dez (FL.21)

S/N

LOTE-34

Nova Marabá

68505240 Marabá

PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009866744AAABB3F3594D3D9F7E8EAAA6541E131AA30DA355A716BEE61F4D612F68557F927F0ED4BA0EEA7ABD27B4B2812B4CBC



TELEGRAMA

1840

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME619243014, remetido dia 15 de janeiro de 2018
destinado a:

A
AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Quadra Dez (FL.21), S/N LOTE-34
Nova Marabá
Marabá/PA
68505-240



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/01/2018 às 17:25 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA SEM SISTEMA

Segunda tentativa em 17/01/2018 às 09:30 Motivo da não entrega: Desconhecido Observação: INF: ATAIDES

Atenciosamente, CDD MARABA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número Indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NUMERO DO TELEGRAMA

MA878453283BR 4768



DHP 18/01/2018 07:08




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

1841

CERTIDÃO

Certifico que os destinatários das Notificações de Julgamento nº 028-A,B/2018, da Senhora Cidinéia Lima dos Santos e da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, não foram encontrados, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, será realizada a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.
Em, 17/01/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1842

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 028-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **CIDILEIA LIMA DOS SANTOS**, Presidente à época, de que no dia 23.01.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, referente ao Convênio **SAGRI nº 051/2009**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Julival Silva Rocha**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ TURFISALIM JUNIOR

Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.540	18/01/2018



1843

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 028-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, de que no dia 23.01.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de janeiro de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.540	18/01/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

77
99

1844

Processo n. 2014/50073-3

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONVENIADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DÉBITO. MULTAS.

1. A ausência da prestação de contas, conjugada à inexistência nos autos de suporte probatório do emprego dos recursos convencionais resulta na presunção de dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção proporcional ao débito.

2. A pessoa jurídica conveniente responde, solidariamente, pelo débito decorrente de irregularidade na prestação de contas do convênio, conforme se infere da interpretação conjunta dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição República.

Proposta de Decisão:

De início, observa-se que não houve a devida prestação das contas convencionais, tampouco foram carreados aos autos quaisquer elementos que evidenciem o correto emprego das verbas estaduais em questão, o que faz presumir o dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção, pela irregularidade com débito.

Ademais, é necessário destacar que a presença do laudo conclusivo nos autos não tem o condão, *de per si*, atestar a perfeita aplicação do recurso conveniado, por ser apenas um elemento de atesto fiscalizatório da conclusão do objeto, sendo incapaz de comprovar o nexo de causalidade entre a verba repassada e o programado no objeto ajustado.

Na espécie, verifica-se, na linha do parecer ministerial, que é cabível a responsabilização solidária da pessoa jurídica conveniente e de seu representante, porquanto ambos assumiram perante o



1845

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

concedente a obrigação de alcançar a finalidade convencional e de prestar as respectivas contas, na forma e no tempo ajustados, de modo que estão sujeitos às disposições dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição da República.

Ante o exposto, proponho que sejam julgadas irregulares as contas do Convênio SAGRI n. 51/2009, sob responsabilidade de **Cidiléia Lima dos Santos**, condenando-a, solidariamente com a associação **Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá**, à devolução integral do valor repassado, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido dos consectários legais, com fulcro no art. 56, III, "a" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012, aplicando-lhes, individualmente, a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito apontado, nos termos dos arts. 82 da LOTCE/PA e 242 do RITCE/PA.

Proponho, também, que seja aplicada multa de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) a **Cidiléia Lima dos Santos** pela instauração da tomada de contas, consoante os arts. 83, inciso VIII, do LOTCE/PA e 243, III, "b", da norma regimental deste Tribunal.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), proponho que seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Belém, 14 de dezembro de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.227

(Processo n.º 2014/50073-3)

1846

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n.º 051/2009.

Responsável/Interessado: CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA e AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §2º do Regimento).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONVENIADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DÉBITO. MULTAS.

1. A ausência da prestação de contas, conjugada à inexistência nos autos de suporte probatório do emprego dos recursos convencionais resulta na presunção de dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção proporcional ao débito.

2. A pessoa jurídica conveniente responde, solidariamente, pelo débito decorrente de irregularidade na prestação de contas do convênio, conforme se infere da interpretação conjunta dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição da República.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:

Processo n. 2014/50073-3:

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 51/2009 (fls. 10-15), celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura – Sagri e a Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá, sob a responsabilidade de Cidiléia Lima dos Santos, com repasse do montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com previsão de contrapartida no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

O ajuste teve por objeto apoiar a implantação do projeto “Apoiar ao preparo mecanizado de áreas de agricultores familiares para a produção de alimentos (grãos e tubérculos) na região sudeste do Pará”, com vigência no período de 23.12.2009 a 23.12.2010 (fls. 1 e 18).



1847

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Constatado o transcurso in albis do prazo para a prestação de contas, a Presidência deste Tribunal, acolhendo solicitação do então Departamento de Controle Externo, autorizou a instauração da tomada de contas do convênio (fl. 1).

Na tentativa de instituir o feito, a unidade técnica realizou diligências junto ao órgão concedente (fl. 5) e à entidade convenente (fl. 7). Todavia, apenas a Sagri apresentou resposta ao expediente desta Corte de Contas (fls. 8 - 34).

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo - SECEX (fls. 37 - 39) exarou manifestação pela irregularidade das contas, por não ter sido comprovado a aplicação dos recursos estaduais em tela, com aplicação de multas pelo débito e pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Oportunizado o exercício do contraditório (fls. 40 - 414), não houve a apresentação de defesa.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (fl. 44), a fim de melhor instruir a decisão do Plenário e considerando o entendimento deste Tribunal de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, há a possibilidade de responder pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, entendeu ser necessário à citação da entidade convenente para apresentar defesa em razão da irregularidade apontada pela Secex.

Dada a oportunidade para o exercício do contraditório (fls. 48 - 51), a entidade convenente manteve-se silente.

Por fim, o Órgão Ministerial (fl. 55 - 57, frente e verso), ante a ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas da responsável, com a devolução integral do montante repassado, nos termos do art. 38, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n. 12/1993, vigente à época, além da aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, incisos II, III e VIII, do mesmo diploma legal. Ademais, sugeriu a imputação de responsabilidade solidária, pelo débito, à Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia - Banco do Povo de Marabá.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, observa-se que não houve a devida prestação das contas conveniais, tampouco foram carreado aos autos quaisquer elementos que evidenciem o correto emprego das verbas estaduais em questão, o que faz presumir o dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção, pela irregularidade com débito.

Ademais, é necessário destacar que a presença do laudo conclusivo nos autos não tem o condão, *de per se*, atestar a perfeita aplicação do recurso conveniado, por ser apenas um elemento de atesto fiscalizatório da conclusão do objeto, sendo incapaz de comprovar o nexo de causalidade entre a verba repassada e o programado no objeto ajustado.

Na espécie, verifica-se, na linha do parecer ministerial, que é cabível a responsabilização solidária da pessoa jurídica convenente e de seu representante, porquanto ambos assumiram perante o concedente a obrigação de alcançar a finalidade convenial e de prestar as respectivas contas, na forma e no tempo ajusta-



Tribunal de Contas do Estado do Pará



dos, de modo que estão sujeitos às disposições dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição da República.

Ante o exposto, proponho que sejam julgadas irregulares as contas do Convênio SAGRI n. 51/2009, sob responsabilidade de Cidiléia Lima dos Santos, condenando-a solidariamente com a associação Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá, à devolução integral do valor repassado, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido dos consectários legais, com fulcro no art. 56, III, “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012, aplicando-lhes, individualmente, a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito apontado, nos termos dos arts. 82 da LOTCE/PA e 242 do RITCE/PA.

Proponho, também, que seja aplicada multa de R\$931,00 (novecentos e trinta e um reais) a Cidiléia Lima dos Santos pela instauração da tomada de contas, consoante os arts. 83, inciso VIII, do LOTCE/PA e 243, III, “b”, da norma regimental deste Tribunal.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), proponho que seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS, CPF nº 688.043.422-34, presidente à época, e a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CNPJ: 05.705.156-0001-91), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente atualizado a partir de 02/02/2010, e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.
- 2) Aplicar à Sra. CIDILÉIA LIMA DOS SANTOS, as multas de R\$62.521,17 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos) pelo débito apontado, equivalente a 10% do valor do débito, devidamente corrigido¹, e R\$931,00 (novecentos e trinta e um reais) pela instauração da tomada de contas.
- 3) Aplicar à AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA a multa de R\$62.521,17 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos) pelo débito apontado, equivalente à 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente corrigido, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE

¹ Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.



1849:

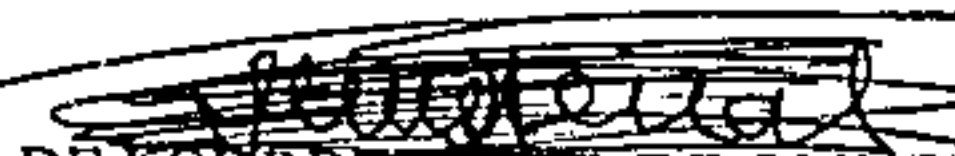
Tribunal de Contas do Estado do Pará


4) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção de medidas de sua atribuição.

Os valores acima mencionados, deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de janeiro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Formalizadora da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
GM/0100843

1850



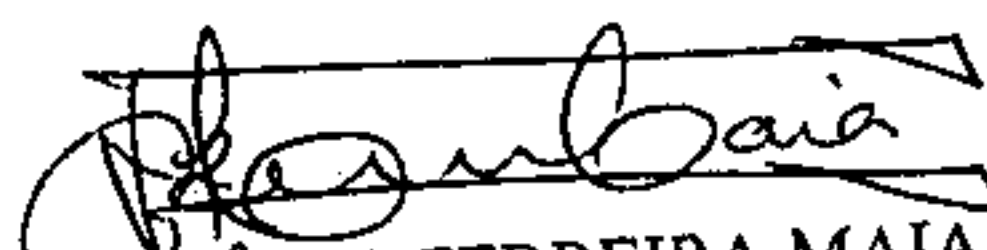
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57227, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/01/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22/02/2018

Belém, 22/02/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO I
SECRETARIA-GE
COORDENADORIA DE APOIO ÀS S

1851 81
Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 8266/2018
Recebido por: slucia - Belém
Data : 27/02/2018 - Hora : 12:22:04

Ofício nº 00288/2018/SEGER-TCE ✓

CÓPIA

Belém, 23/02/2018
CID

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Rua João Diogo nº 100
Cidade Velha
CEP 66.015-160 Belém/PA

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência, cópia do processo nº 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.227, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,

Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1852



Ofício n.º 00287/2018/SEGER-TCE

Belém /2018.
23.02.2018

À Senhora
CIDALÉIA LIMA DOS SANTOS BORBA.
Rua Bahia nº 120
São João
CEP: 68501-420 Marabá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.227, sessão ordinária de 23-01-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50073-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-em exercício

GM/

FT 293496700B17
POSTAGEM: 27/02/18
Gisela Sales.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1853



Ofício n.º 00286/2018/SEGER-TCE

Belém /2018.
23-02-2018

À
AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.
Quadra dez - FL 21
Lote 34 - S/N
Nova Marabá
CEP: 68505-240 Marabá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.227, sessão ordinária de 23-01-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50073-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-em exercício

JT 29 3416713B11
POSTAGEM: 27/02/18
Eustáquio W.

GM/



1854



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 071/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 08/06/2018.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR *DF*

NOI RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE AGÊNCIA POPULAR DE DESEN. DA AMAZÔNIA	
ENDEREÇO / ADRESSE QUADRA DEZ - FL 21 - SIN LOTE 34	
CEP / CODE POSTAL 66.505-240	CIDADE / LOCALITÉ MATABAÍ
UF PA	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF: 00 286/18 SEGER	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Luiz Roberto</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/03/18
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 84553063	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Rubrica]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FCM463 / 16 114 x 166 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
05 MAR 2018

termo de informação e remessa-carimbo (reparado)



1855



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 071/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Sra. **CIDALÉIA LIMA DOS SANTOS** (CPF: 688.043.422-34), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.227, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/02/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSÉ TEFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018



1856

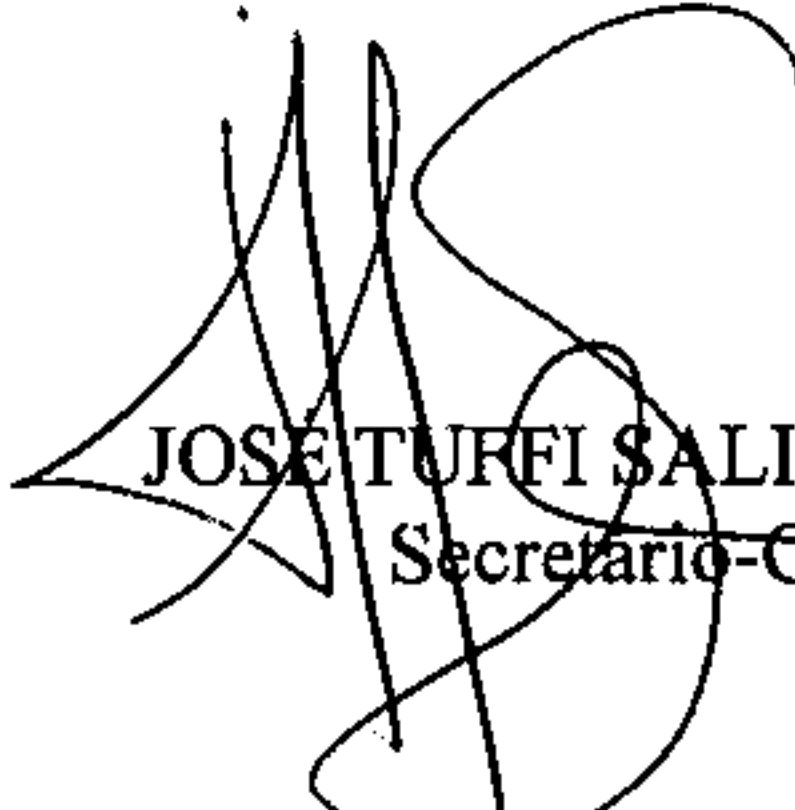


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.227 (Processo 2014/50073-3), publicada no Diário Oficial do Estado em 22/02/2018, transitou em julgado no dia 12/03/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 19/06/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1857



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 20/01/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 26 de junho de 2018

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas



1859

CÓPIA



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DO PARA
E. PROTOCOLO
Nº 2018/362431
16.08.18

Protocolado em 16/08/2018
Vicente Fergosini de Jesus
Assistente Administrativo
Ministério Público do Estado do Pará

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 22/08/18
Morat... minutos
ASS: [Signature]

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

1860



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 16/08/2018

2014/50073-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51274-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51904-0	TOMADA DE CONTAS DE EXERCÍCIO OU
2015/51877-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51900-1	RECURSO
2016/50599-7	RECURSO
2017/52017-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 30

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50073-3

1861



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

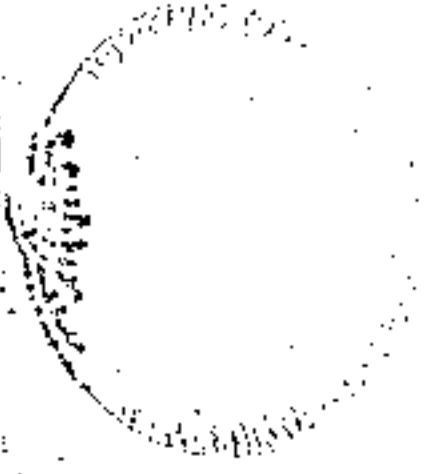
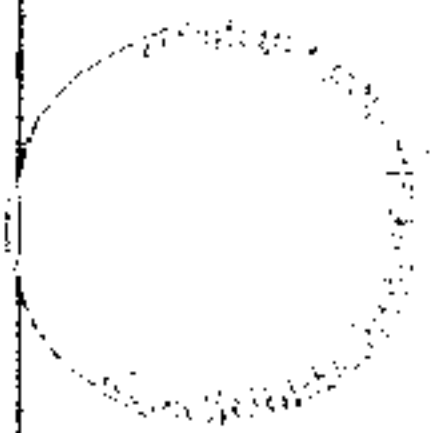
Belém-PA, 22/08/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual


...1862

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 22/08/10
CID

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO DE DÍVIDA

 **Calcular**

Calcular Correção da Dívida

1863

Data Base:	02/02/2010	Data Vencimento:	23/01/2018
Valor Principal	200000,00		
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo 0,00		
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Recelta	<input type="radio"/> Multa <input checked="" type="radio"/> Glosa		
Correção	153.094,70		
Acréscimo	272.117,02		
Valor Calculado	625.211,72		

10% = 62.521,17